

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Nome: Claudiomar de Almeida

CPF: 856.370.179-72

RG:5.730.556-8

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC:

Associação Boasperancense de produtores de leite

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Fortalecimento da Produção Leiteira da Agricultura Familiar por Meio da Mecanização Agrícola Coletiva no Município de Boa Esperança – PR

4. ENDEREÇO

RUA JOSÉ EGÍDIO DE LIMA, 25, SALA 02 – CEP: 87.390-000

4. TELEFONE

(44)99717-8822

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

abeprol@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Desclassificação do Projeto de Negócio da Associação em razão da não previsão da contrapartida mínima obrigatória de 10% (dez por cento) em bens e/ou serviços, conforme previsto no item 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2025 e no item 2.2.20 do Anexo 16 – Minuta do Termo de Fomento.

Desclassificação do Projeto de Negócio na etapa de análise de Viabilidade Técnica, sob a justificativa de não atendimento ao critério que exige a apresentação de regras de utilização visando à conservação/manutenção dos bens adquiridos ou previsão de elaboração de regimento interno e procedimentos operacionais padrão.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO: *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

A Associação reconhece que não constou formalmente, no Projeto de Negócio originalmente apresentado, a previsão expressa da contrapartida mínima obrigatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

À época da submissão da proposta, interpretou-se que a contrapartida seria exigida apenas nos casos em que o valor total do Projeto de Negócio ultrapassasse o limite máximo de apoio financeiro estabelecido no Edital (R\$ 2.200.000,00). Tal entendimento sobre a obrigatoriedade da contrapartida só ocorreu posteriormente, a submissão.

Ressalta-se que a ausência da previsão formal da contrapartida não decorreu de incapacidade técnica, operacional ou financeira da Associação, mas exclusivamente de interpretação diversa acerca da exigência editalícia, inexistindo qualquer comprometimento da viabilidade, sustentabilidade ou capacidade de execução do Projeto de Negócio.

Conforme expressamente admitido na Nota de Esclarecimento – Recurso à Desclassificação ou à Ordem de Classificação do Projeto de Negócio, é permitida a apresentação de Projeto de Negócio Retificado para fins de correção da contrapartida obrigatória em bens e/ou serviços.

Dessa forma, a Associação apresenta, em anexo, o Projeto de Negócio Retificado (Anexo 08.b), com a inclusão da contrapartida mínima de 10%, economicamente mensurável a valores de mercado, bem como a atualização das planilhas de metas, da Planilha do Plano de Aplicação Financeira e do Quadro Resumo – Metas, em estrita observância às orientações constantes na referida Nota de Esclarecimento.

No que se refere ao critério de Viabilidade Técnica relacionado às regras de utilização dos bens adquiridos, o Projeto de Negócio submetido também atende ao disposto no Edital.

O instrumento convocatório estabelece que o Projeto deve apresentar regras de utilização dos bens adquiridos, visando à sua conservação/manutenção, ou prever a elaboração de regimento interno e procedimentos operacionais padrão com essa finalidade.

No Projeto protocolado, consta expressamente o seguinte trecho:

“Esses equipamentos serão utilizados de forma coletiva, conforme cronograma e regras definidas pela associação, garantindo acesso igualitário aos produtores beneficiários.”

O referido trecho evidencia que o Projeto:

- prevê a utilização coletiva dos bens;
- estabelece que haverá definição formal de regras pela associação;
- indica organização por meio de cronograma;
- assegura acesso igualitário aos beneficiários.

Ao dispor que a utilização ocorrerá conforme “regras definidas pela associação”, o Projeto prevê expressamente a definição e formalização dessas regras, atendendo ao critério editalício que admite tanto a apresentação direta das regras quanto a previsão de sua elaboração.

Importa destacar que o Edital não exige a apresentação prévia de regimento interno formalizado ou de procedimentos operacionais padrão detalhados, mas sim que o Projeto de Negócio contemple regras de utilização ou a previsão de sua elaboração, condição que foi devidamente observada.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que a Associação já possui estrutura organizacional e práticas consolidadas de governança patrimonial, o que reforça o atendimento ao critério de viabilidade técnica.

O Projeto de Negócio da ABEPROL está inserido em uma realidade institucional que evidencia planejamento e controle operacional, conforme demonstrado por:

- Experiência consolidada:

A ABEPROL possui experiência prévia na gestão e manutenção de máquinas e equipamentos operados em regime de comodato, prática que demonstra capacidade administrativa, zelo patrimonial e cumprimento de regras formais de uso.

- Controle operacional e administrativo:

A associação conta com funcionária administrativa responsável pelo controle do Diário de Campo e do Livro de Máquinas, instrumentos que permitem o registro de horas de uso, agendamentos e acompanhamento de manutenção preventiva (troca de óleo, filtros, lubrificação), configurando procedimento operacional padronizado já implementado na rotina da entidade.

- Governança coletiva e regimento interno:

As normas de utilização e responsabilidades dos 85 sócios são deliberadas em Assembleias Gerais periódicas. O Projeto de Negócio prevê a atualização do Regimento Interno da associação para incorporar as diretrizes específicas relativas aos novos equipamentos, assegurando fiscalização coletiva e preservação dos bens.

Dessa forma, não se trata apenas de previsão futura de regras, mas da demonstração de que a Associação já dispõe de mecanismos operacionais e cultura organizacional voltados à gestão eficiente e à conservação patrimonial, atendendo plenamente ao critério avaliado.

Assim, entende-se que houve interpretação excessivamente restritiva do conteúdo apresentado, motivo pelo qual se requer a revisão da decisão e a reanálise do Projeto de Negócio quanto ao critério de Viabilidade Técnica.

Por fim, ressalta-se que os princípios da razoabilidade, da finalidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade devem nortear a análise administrativa, considerando que o Projeto demonstrou intenção clara, objetiva e suficiente de

organização, controle e acesso equitativo aos bens adquiridos, não havendo prejuízo à finalidade pública do certame.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

1. Projeto de Negócio Retificado (Anexo 08.b)
2. Quadro resumo das metas e metas do projeto de negócio

Boa Esperança-Pr, 25 de fevereiro de 2026.

Claudiomar de Almeida (Presidente OSC)